Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 29
De 01 de Outubro de 2012

"Institui o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus na Estância Turística de Joanópolis"

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus na Estância Turística de Joanópolis.

Parágrafo único. O Programa objetiva incentivar e promover a adoção e construção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas ou instituições privadas localizadas ou que tenham interesse econômico no município, que serão definidas mediante licitação.

Art. 2º. Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal autorizará as empresas ou instituições privadas que participarem deste programa a manterem publicidade, através de assinatura, marca ou "slogan" no espaço que adotar e proteger.

§1º O ônus, com relação à elaboração do projeto será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, observado os critérios estabelecidos em regulamento municipal.

§2º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na Legislação que trata a matéria.

Art. 3º As empresas ou instituições que vierem a participar do programa de adoção e/ou construção deverão, após implantação do projeto, zelar pela recuperação, conservação e manutenção do local que for adotado ou construído.

Parágrafo Único: As empresas e instituições privada adotantes deverão arcar com as custas da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado, quanto à estrutura do abrigo.

Art.4º Na construção de abrigos novos será utilizado projeto padrão a ser regulamentado através de Decreto a ser orientado pela Secretaria de Construções e Projetos do Município.

Art.5º O executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art.6º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 01 de Outubro de 2012.

Celso Soares Nogueira
Prefeito